



LEI Nº 724

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE LOTES DE TERRENO
PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a distribuição de Lotes do Terreno devoluto localizado acima da Rua
Sr. Abrahão Osta, próximo aos eucalíptos, expedindo Alvarás de Construção, para as famílias de Baixa Renda, e que comprovadamente não possuem bens imóveis.

§ 1º - Para atender o que dispõe no artigo Iº (primeiro) desta Lei será criada pelo Executivo Municipal uma Comissão formada de 03 (treis) Membros, que cuidará do estudo da situação sócio-econômica das pessoas inscritas para o recebimento dos lotes.

Art. IIº - Os lotes distribuídos, serão inalienáveis até a construção de benfeitorias, e caso o terreno não seja utilizado no período de 4 (quatro) anos, a constar do recebimento do alvará de construção, será revertido ao Patrimônio Público Municipal.

Art. IIIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai (MG), 23 de Dezembro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Dr. Dimasdo C. de F. Tolami
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Chefe do Serviço de Secretaria

registrada